



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 019/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dr. Marllus Lito Freire, Dr. Marcello Peral H. Humar, Dr. Jorge Eduardo P. de Farias e o Procurador Dr. Tarciso Amorim, ausências justificadas dos Auditores Dra. Roberta F. Severo e Dr. Paulo Victor Lima Carlos, reuniu-se às 15h:30min do dia 25 de janeiro de 2023 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 019/2023

1º) Denunciado: Unisouza FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

2º) Denunciado: Marksson Moreira de Souza Santos (Atleta do Brasileirinho CS)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Unisouza FC x Brasileirinho CS

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 27/10/2022

Representante do denunciado: Dra. Anália Chagas (Unisouza FC) e Dr. Marcos Veloso (Brasileirinho CS)

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 020/2023

Denunciado: Eduarda Enadhyele Rodrigues Macedo (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: SAF Botafogo x CR Flamengo

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 01/11/2022

Representante do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Depoimento pessoal: Sra. Eduarda Enadhyele R. Macedo – RG: 2018048708-0

Indagada qual foi o momento dos fatos denunciados, a mesma respondeu que o fato ocorreu no ultimo lance do jogo.

Se ela teve alguma intenção de acertar o banco do Botafogo, respondeu que não teve qualquer intenção; o chute foi sem direção; que não viu a bola acertando qualquer pessoa;

Indagada se o chute ocorreu momentos antes ou depois do apito final, a mesma respondeu que foi antes do apito final; que o objetivo do chute era tirar a bola daquele lugar.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvida a denunciada, quanto à imputação para o art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 021/2023

1º) Denunciado: Leonardo Oliveira Rito de Sá (Atleta do Campos AA)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Douglas Conceição Lima Victor (Atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Mageense FC x Campos AA

Categoria: Série B2 - Profissional

Data jogo: 01/11/2022

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Campos AA) e ausente (Mageense FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à reclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de unanimidade, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

5) Processo: nº 022/2023

1º) Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Gustavo Nascimento da Costa (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Resende FC x Bangu AC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 02/11/2022

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Apresentado pela defesa prova de vídeo via e-mail.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 023/2023

1º) Denunciado: Yan Marcelo Nabuco (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Jonnathan Luís dos Santos (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 20 - OPG

Data jogo: 02/11/2022

Representante do denunciado: Dr. Pedro Moreira

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto a reclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto a reclassificação para o art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 024/2023

Denunciado: Ruy Reisinger (Vice-Presidente do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 06/11/2022

Representante do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Depoimento pessoal: Sr, Ruy Reisinger –CNH: 48898954

Indagado o que ocorreu, o mesmo respondeu que é uma surpresa a denuncia, que trabalha há mais de 30 anos sem remuneração; o Fluminense perdeu o jogo em razão de uma péssima arbitragem; que não se dirigiu a ninguém, e que as palavras proferidas foram mero desabafo; indagado sobre a citação do Sr. Marcelo Penha, o mesmo informou que se trata apenas do advogado do Fluminense que atua junto à Federação; indagado quantos jogos ele acompanha por ano e quantas vezes esteve no TJD, o mesmo respondeu que vai a todos os jogos do Fluminense.

Indagado se o denunciado proferiu as palavras descritas, o mesmo não se recorda exatamente quais palavras foram ditas, mas que falou um “filho da puta”, “merda” e etc.

Indagado se citou o Dr. Marcelo Penha, o mesmo disse que deve ter falado o nome dele.

Resultado: apresentado pela defesa prova documental.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 025/2023

1º) Denunciado: Serrano FC (Associação)

Tipificação: Art. 257 § 3º do CBJD

2º) Denunciado: Pérolas Negras (Associação)

Tipificação: Art. 257 § 3º do CBJD

Jogo: Serrano FC x Pérolas Negras

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 12/11/2022

Representante do denunciado: Dr. João Marcelo (Serrano FC) e Dr. Pedro Moreira (Pérolas Negras)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Resultado: Apresentado pela defesa do 1º denunciado prova de vídeo via e-mail.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD.

9) Processo: nº 026/2023

Denunciado: Jefferson da Silva Rodrigues (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Goytacaz FC

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 16/11/2022

Representante do denunciado: Dr. Pedro Moreira

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 027/2023

1º) Denunciado: Isaque Rodrigues dos Santos (Atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Vitor da Silva Leite (Atleta do FC Rio de Janeiro)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Zinza FC x FC Rio de Janeiro

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 26/11/2022

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à reclassificação para o art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 028/2023

Denunciado: Carlos Daniel da Silva Ribeiro (Atleta da Liga de Guapimirim)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Liga de Macaé x Liga de Guapimirim

Categoria: Ligas Municipais – Sub 17

Data jogo: 10/12/2022

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h25min.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2023.

Gustavo Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária